



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Trânsito, Transporte e Mobilidade

PROJETO DE LEI N.º 651/2019

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA D'ARC

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

“Dispõe Campanha Publicitária permanente de Orientação aos motociclistas no Estado do Amazonas”.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 651/2019, apresentado no dia 1 de agosto de 2019, de autoria da Deputada Joana D'Arc, dispõe sobre a manutenção permanente de campanhas publicitárias de orientação para os motoristas de motocicletas pelos órgãos públicos no âmbito do Amazonas.

A Justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta em Sessões Ordinárias, não recebendo emendas.

Decorrido o prazo de pauta, foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 27, inciso I, *a c/c* artigo 127, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa, obtendo parecer favorável em 31 de agosto de 2020.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos recebendo parecer favorável em 26 de maio de 2021.

Por fim, foi remetido a esta Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade em 26 de maio de 2021, nos termos do art. 27, XVIII do Regimento Interno, a fim de ser analisada.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a matéria tratada é de natureza legislativa e, a proposta pretende obrigar os órgãos públicos do estado do Amazonas a promover e manter campanhas publicitárias permanentes, veiculadas em meios de comunicação impressos e eletrônicos, que orientem motociclistas a se preservarem de acidentes de trânsito.

Estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, XII, da Constituição Federal. Dessa forma, não há qualquer restrição quanto à competência legislativa estadual nessa matéria.

Considera-se, ainda, a compatibilidade da propositura com as normas constitucionais federais, bem como com a Constituição do Estado, sem perder de vista os direitos fundamentais e os princípios estruturantes do Estado de direito.

A esse respeito, não se vislumbra qualquer conflito da presente propositura com as cartas maiores dos âmbitos federal e estadual, nem o conflito com quaisquer princípios que fundamentam nosso ordenamento jurídico.

Ante a importância do trânsito na vida de toda sociedade, pode-se então afirmar que o investimento em educação de trânsito é fundamental, até porque a imensa maioria dos acidentes é causada por falha ou culpa do homem. É necessário que o Estado empregue os recursos e invista pesado nessa área com políticas de gestão por resultados a curto, médio e longo prazo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a importância da presente propositura, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 651/2019, conclamando aos demais membros desta Comissão, e ao Plenário desta Casa de leis idêntico proceder.

É o parecer.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Trânsito, Transporte e Mobilidade

**S. R. DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 14 de junho de 2021.

DEPUTADO FELIPE SOUZA
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - 587.158.352-00 EM 17/06/2021 13:33:53
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - 018.820.902-68 EM 16/06/2021 12:09:35
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - 575.142.402-68 EM 16/06/2021 10:20:51
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - 060.268.852-34 EM 15/06/2021 14:00:20
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - 384.873.652-72 EM 15/06/2021 13:29:51

